

Avenida Coronel Rosalino 167 Centro
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 05

Proc. Nº

Rubrica

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2023.

Declara Situação de Emergência Pública no município de Duque Bacelar/MA, em razão do elevado volume de chuvas que tem causado alagamentos, cobrarde **1.3.2.1.4**, conforme portaria MDR nº **260 de 2 de fevereiro de 2022**, retificando os termos do decreto municipal **05/2023**, para fins de adaptação à legislação pertinente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Duque Bacelar – MA.

CONSIDERANDO que nas ultimas 48 horas o município de Duque Bacelar/ MA, estar sendo atingindo com fortes chuvas, com transbordamento de riachos na zona rural e urbana, que resultaram em enchentes, colocando em risco pessoas, além de danos matérias, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Publica, nos termos do Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu, um alerta laranja de perigo para chuvas intensas no município de Duque Bacelar – MA, que prevê chuvas entre 30 a 50 mm/h ou 60 a 70 mm/ dia ventos 40 a 60 km e inclusive risco de suspensão de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO, que o município de Duque Bacelar- /MA. é banhado pelo o curso das águas do **Rio Parnaíba**, e ainda, em razão das fortes chuvas que causaram alagamentos, levando a vários danos matérias na esfera privada, municipais desabrigados e publica escolas afetadas e suspensões das aulas, em virtude nas estradas serem alagadas dificultados o transportes dos alunos;

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação á legislação pertinente.

CONSIDERANDO, a finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências efetivas e necessárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal no 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) no município de Duque Bacelar – MA que provoca enchente do Rio Parnaíba e desabrigando inúmeras famílias ribeirinhas;

CONSIDERANDO os índices pluviométricos e de chuvas ainda a atingir a bacia hidrográfica em que se encontra o Rio Parnaíba e que eleva sobremaneira seu nível, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco de vida considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para minimizar danos e prejuízos que podem ser ocasionados pelo eventual desastre, com mobilização de toda a população na retirada de bens materiais e auxílio às famílias desabrigadas e pessoas desalojadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência Pública em todo o território do Município de Duque Bacelar - MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à situação de emergência causada pela cheia do Rio Parnaíba no território do Município de Duque Bacelar – MA, **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme portaria MDR nº **260 de 2 de fevereiro de 2022**,

Art. 2º - A situação de anormalidade é válida em todas as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries atestadas pela Defesa Civil local.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, Fica autorizada as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

Art. 4º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas e aumento do hídrico do Rio Parnaíba nos limites do Município de Duque Bacelar-Ma.

Art. 5 - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 6º. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período durante o situação de emergência publica de que trata o Art. 1º deste Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2023.**


Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO 10/2023 DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2023.

Declara Situação de Emergência Pública no município de Duque Bacelar/MA, em razão do elevado volume de chuvas que tem causado alagamentos, cobrads **1.3.2.1.4**, conforme portaria MDR nº **260 de 2 de fevereiro de 2022**, retificando os termos do decreto municipal **05/2023**, para fins de adaptação à legislação pertinente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Duque Bacelar - MA.

CONSIDERANDO que nas ultimas 48 horas o município de Duque Bacelar/ MA, estar sendo atingindo com fortes chuvas, com transbordamento de riachos na zona rural e urbana, que resultaram em enchentes, colocando em risco pessoas, além de danos matérias, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Publica, nos termos do Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu, um alerta laranja de perigo para chuvas intensas no município de Duque Bacelar - MA, que prevê chuvas entre 30 a 50 mm/h ou 60 a 70 mm/ dia ventos 40 a 60 km e inclusive risco de suspensão de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO, que o município de Duque Bacelar- /MA. é banhado pelo o curso das águas do **Rio Parnaíba**, e ainda, em razão das fortes chuvas que causaram alagamentos, levando a vários danos matérias na esfera privada, municipais desabrigados e publica escolas afetadas e suspensões das aulas, em virtude nas estradas serem alagadas dificultados o transportes dos alunos;

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação á legislação pertinente.

CONSIDERANDO, a finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências efetivas e necessárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal no 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) no município de Duque Bacelar - Ma que provoca enchente do Rio Parnaíba e desabrigando inúmeras famílias ribeirinhas;

CONSIDERANDO os índices pluviométricos e de chuvas ainda a atingir a bacia hidrográfica em que se encontra o Rio Parnaíba e que eleva sobremaneira seu nível, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco de vida considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota

situação necessária à declaração de Situação de Emergência Pública; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para minimizar danos e prejuízos que podem ser ocasionados pelo eventual desastre, com mobilização de toda a população na retirada de bens materiais e auxílio às famílias desabrigadas e pessoas desalojadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência Pública em todo o território do Município de Duque Bacelar - MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à situação de emergência causada pela cheia do Rio Parnaíba no território do Município de Duque Bacelar - MA, **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme portaria MDR nº **260 de 2 de fevereiro de 2022**, Art. 2º - A situação de anormalidade é válida em todas as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries atestadas pela Defesa Civil local.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, Fica autorizada as autoridades administrativas e os agentes da e Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

Art. 4º . Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas e aumento do hídrico do Rio Parnaíba nos limites do Município de Duque Bacelar-Ma.

Art. 5 - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 6º. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período durante o situação de emergência publica de que trata o Art. 1º deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 60f2c56db574454357e6c87ad744f216

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto o acréscimo percentual de 12,5%, do valor inicialmente estabelecido no contrato original nº 1205.2/2022 da **Cláusula Terceira**, R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil, e oitocentos reais), acréscimo de 200mb, correspondente a 12,5%, foi realizado o PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, alterando o valor inicial para R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) inclusão do SEGUNDO TERMO DE ADITIVO com o acréscimo de mais

FLS. Nº 08

Proc. Nº

RUBRICA